



## SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTOS

Utilização-Tipo II

**Responsáveis pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela execução das medidas de autoprotecção aplicáveis aos Equipamentos de Segurança contra Incêndio:**

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

### Principal legislação de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro: *Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação*

Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro: *Estabelece o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 224/2015, de 9 de outubro*

Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro: *Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios*

### Principais disposições constantes do Regulamento Técnico de SCIE (Portaria nº1532/2008)

#### Equipamentos e Sistemas:

- **Hidrantes exteriores (condições exteriores)\*** – devem estar de acordo com a NP EN 14384:2007 (art. 12º e 216º)
- **Portas resistentes ao fogo e dispositivos de fecho e retenção\*** – (art. 34º e 36º)
- **Sinalização** – (Decreto-Lei nº 141/95, Lei nº 113/99, Portaria nº 1456-A/95 e art. 108º – 112º da Portaria 1532/2008)
- **Iluminação de emergência\*** – (art. 113º -115º e 224)

Fig. 1: **Categorias de Risco dos Estacionamentos**

Categoria	Critérios, quando integrada em edifício			Ao Ar Livre
	Altura	Área bruta ocupada	Nº de pisos ocupados abaixo do plano de referência**	
1ª	-	-	-	Sim
	≤ 9m	≤ 3.200m <sup>2</sup>	≤ 1	Não
2ª	≤ 28m	≤ 9.600m <sup>2</sup>	≤ 3	Não
3ª	≤ 28m	≤ 32.000m <sup>2</sup>	≤ 5	Não
4ª	> 28m	> 32.000m <sup>2</sup>	> 5	Não

\*\* Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, e/ou que disponham de instalações sanitárias.

## Principais disposições constantes do Regulamento Técnico de SCIE (Portaria nº 1532/2008) (cont.)

### Equipamentos e Sistemas (cont.):

- **Sistemas de detecção, alarme e alerta\*** - (art. 116º - 132º)
  - Devem ser dotados de instalações de alarme da configuração 3 quando inseridos em espaços cobertos e fechados, quando exclusivos
  - Podem ser dotados de instalações de alarme da configuração 2 quando o edifício onde se inserem estiver isento da obrigatoriedade de instalação de alarme, com difusores de alarme exteriores nas caixas de escada e nas circulações comuns do edifício
  - Nos parques automáticos é dispensável a existência de sistema automático de detecção sempre que a desenfumagem se efectue por meios passivos
- **Extintores\*** – devem estar de acordo com as Normas NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413 (art. 163º e 226º)
- **Bocas de incêndio do tipo carretel\*** – devem estar de acordo com a NP EN 671-1 (art. 164º - 167º)
- **Redes secas e húmidas\*** - (art 168º -171º)
  - Redes secas ou húmidas para a 2ª categoria de risco, devendo ser do tipo homologado
- **Sistemas fixos de extinção automática de incêndios** - (art. 172º - 174º)
  - Por água / sprinklers (art. 173º - 174º e 226º), a partir da 2.ª categoria de risco, com dois ou mais pisos abaixo do plano de referência
- **Sistemas de cortina de água, aplicáveis a fachadas cortina envidraçadas** - (art. 177º - 179º, 226º e 227º)
- **Controlo de poluição de ar** - (art. 180º e 183º)
  - Nos espaços cobertos fechados
- **Sistemas automáticos de detecção de gás combustível\*** - (art. 184º e 185º)

### Sistemas de Protecção Passiva:

- **Limitações à propagação do incêndio pelo exterior** – (art. 7º - 10º)
- **Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção** – Critérios de segurança – (art. 14º)
- **Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados** – (Anexo II do Decreto-lei nº 220/2008 e art. 15º e 16º da Portaria nº 1532/2008)
- **Compartmentação geral de fogo** – (art.17º - 19º)
- **Isolamento e protecção de:**
  - Locais de risco – (art.20º - 24º)
  - Vias de evacuação – (art. 25º - 28º)
  - Canalizações e condutas – (art. 29º - 33º)
- **Protecção de vãos interiores:**
  - Portas resistentes ao fogo\* – (art. 34º)
  - Câmaras corta-fogo – (art. 35º)
  - Dispositivos de fecho e retenção das portas resistentes ao fogo\* – (art. 36º)
- **Reacção ao fogo** – (Anexo I do Decreto-lei nº 220/2008 e art. 38º - 49º da Portaria nº 1532/2008)
- **Portas de emergência\*** - (art. 62º)
- **Dimensionamento de câmaras corta-fogo** – (art. 63º)
- **Condutas de evacuação de efluentes de combustão\*** – (art. 92º e 93º)
- **Ventilação e condicionamento de ar\*** – (art. 94º - 100º)
- **Controlo de fumo\*** – (art. 133º - 161º e 225º)
  - **Exdutores** – estar de acordo com a Norma EN 12101-2

\* Estes equipamentos e sistemas devem ser submetidos a procedimentos de manutenção/inspecção com uma periodicidade mínima anual